

RESOLUÇÃO Nº 03A/2019

Regulamenta o uso do laboratório de Radiologia do Curso de Odontologia do Centro Universitário FAI.

A Reitoria do Centro Universitário FAI, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento que rege o uso do laboratório de Radiologia do Curso de Odontologia do Centro Universitário FAI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapiranga (SC), 07 de fevereiro de 2019.

Leandro Sorgato
Reitor

REGULAMENTO PARA USO DE LABORATÓRIO DE RADIOLOGIA DO CURSO DE ODONTOLOGIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAI

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este regulamento tem por objetivos:

- I – Maximizar a eficiência do laboratório de Radiologia;
- II – Normatizar o uso, evitando desvios na finalidade do laboratório, procedimentos indevidos e acidentes durante sua utilização;
- III – Informar usuários das regras que regem o uso do Laboratório de Radiologia do curso de Odontologia nas dependências do Centro Universitário FAI.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO POR DISCENTES

Art. 2º O Laboratório de Radiologia é de uso restrito a aulas práticas e teóricas referente à radiologia Odontológica;

Art. 3º Somente será permitida a permanência de estudantes no Laboratório com a presença de um docente responsável.

Parágrafo único. Para atividades extracurriculares o documento de solicitação do uso de laboratório estará disponível na coordenação do curso e deverá ser assinado por um professor responsável, devendo conter informações pertinentes ao uso de materiais, aos equipamentos utilizados durante a atividade e ainda horário da utilização (início e fim da atividade).

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO POR DOCENTES

Art. 4º O laboratório de Radiologia poderá ser utilizado pelos docentes de graduação e pós-graduação do curso de Odontologia do Centro Universitário FAI para quaisquer atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 5º Fica o docente responsável pela aula ou atividade ministrada, encarregado de relatar por escrito à coordenação qualquer ocorrência de fato anormal como: acidentes, defeitos e danos a equipamentos e patrimônios ou a qualquer utensílio que o componha.

CAPÍTULO IV

NORMAS GERAIS PARA USO DOS LABORATÓRIOS

Art. 6º É expressamente proibida a entrada e o consumo de alimentos; bebidas incluindo chimarrão e tereré; cigarros e assemelhados no interior do laboratório.

Art. 7º Só será permitida a entrada nos laboratórios mediante o uso do jaleco, de acordo com o padrão adotado pelo Centro Universitário FAI, aprovado pela coordenação do curso, sendo obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual se esse for solicitado pelo professor responsável.

Art. 8º Ao término das aulas práticas ou atividades extracurriculares os estudantes deverão limpar e recolher o material das bancadas, organizar as colgaduras, pendurar sem dobrar os aventais de proteção plumbíferos, posicionadores radiográficos e verificar se os líquidos de revelação e fixação estão protegidos da luz, sendo que acessórios como cones e cilindros deverão ser guardados em seus devidos lugares, e os equipamentos de RX e negatoscópios deverão ser desligados.

Art. 9º cabe ao(s) docente(s) da disciplina ou responsável pela atividade prestar esclarecimentos e treinamentos aos alunos para que eles possam utilizar corretamente os equipamentos em aulas práticas, respeitando as normas de biossegurança.

Art. 10. É terminantemente proibido entrar no laboratório de Radiologia de sapatos abertos (chinelos, sandálias, etc.), roupas que não cubram totalmente as pernas (bermudas, bermudões, mini-saias, calças capris, etc.), saias longas, camiseta regata ou de alça.

Art. 11. Estudantes que possuam cabelos compridos deverão prender a fim de evitar acidentes.

Art. 12. A porta de acesso ao laboratório deverá estar sempre fechada para um melhor aproveitamento dos aparelhos de climatização.

Art. 13. O cronograma de ocupação do laboratório estará na coordenação do curso.

Art. 14. O cronograma de ocupação deverá ser obedecido, sendo que a ausência de agendamento não significará que o laboratório de Radiologia está desocupado, podendo estar em manutenção preventiva ou corretiva.

Art. 15. É proibido o uso de adornos (brincos, piercings, alargadores, pulseiras, anéis, alianças, relógios, gravatas, etc.) nas dependências do laboratório.

Parágrafo único. É imprescindível, para sua própria segurança, que alunas grávidas ou com suspeita de gravidez comuniquem o fato ao professor responsável pela disciplina ou atividade.

CAPÍTULO V

DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL OBRIGATÓRIOS

Art. 16. São equipamentos de proteção individual (EPIs) nos laboratórios:

I – Jaleco, de acordo com o padrão adotado pelo Centro Universitário FAI;

II – Calça comprida e blusa, podendo ser solicitado pelo docente responsável ao estudante que estas sejam brancas;

III – Calçados fechados (sem exposição do peito do pé);

IV – Óculos de protetores ou protetores faciais (quando solicitados pelo docente responsável);

V – Luva de látex para procedimentos (quando solicitado pelo docente responsável);

VI – Máscaras (quando solicitada pelo docente responsável);

VII – Gorro (quando solicitada pelo docente responsável);

Parágrafo único. Os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório são da exclusiva responsabilidade dos usuários do laboratório.

Art. 17. As normas de biossegurança devem ser rigorosamente obedecidas.

Art. 18. Fica o aluno responsável pela aquisição de todos os EPIs solicitados pelos docentes nas aulas práticas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Ficam os docentes da disciplina de Radiologia os responsáveis de tornar o aluno ciente deste regulamento.

Art. 20. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Odontologia, e em última instância pela Pró-Reitoria Acadêmica e Administrativa.

Art. 21. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapiranga (SC), 07 de fevereiro de 2019.

Leandro Sorgato
Reitor